

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2014

Contrato de prestação de serviços advocatícios que entre si fazem JOSÉ ALMEIDA LIMA e MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA - ME, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo.

JOSÉ ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da CI n.º 240.246, emitida pela SSP-SE, inscrito no CPF sob n.º 102.237.385-49, com escritório na Rua Fenelon Santos, n.º 552, Bairro Salgado Filho, nesta Capital, aqui denominado CONTRATANTE, e

MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.781.534/0001-19, com sede na Rua Fenelon Santos, n.º 55, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-350, neste ato representada pelo seu sócio administrador **FÁBIO SOBRINHO MELLO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE sob o n.º 3110, portador da CI n.º 382979494, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 669.263.275-72, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si contratada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA adiante especificada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Este contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços jurídicos:

1. Sugestão, discussão e elaboração de minutas de proposições legislativas, ou a sua adequação à técnica legislativa;
2. Consultoria acerca de proposições legislativas de autoria ou de relatoria do contratante, além de consultorias sobre temas de interesse nacional;
3. Pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
4. Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito do Congresso Nacional;
5. Redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Transferência.

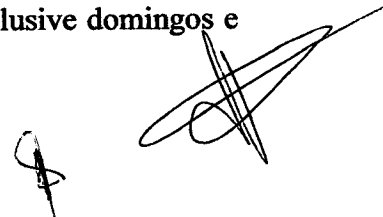
O Contratado não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidos no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes:

I – CONTRATANTE: efetuar o pagamento ao CONTRATADO dentro do prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;

II – CONTRATADO:

- a) os serviços poderão ser prestados em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados;



b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, a exemplo de material de expediente, combustível, fotocópias, dentre outras específicas da atividade de assessoria jurídica;

c) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu pessoal, quer de natureza trabalhista, civil, fiscal e/ou previdenciária, se for o caso;

d) manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estatutárias e legais junto a OAB/SE;

e) zelar pelo fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Considerando que o contrato é pelo prazo de 03 (três) meses e o preço mensal é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o valor do contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cujo pagamento relativo a cada mês será realizado até o último dia do mês subsequente mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e recibo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Mora.

Havendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE atualizará os valores a serem pagos obedecendo à variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação;

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência/Prazo.

O presente instrumento contratual entrará em vigor em 02 de junho de 2014 e perdurará pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante termo aditivo, obedecidas as formalidades legais;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão.


O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas ensejará a rescisão, por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa;


CLÁUSULA OITAVA - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, SE, 02 de junho de 2014.


José Almeida Lima
Contratante


Melo & Galvão Assessoria Jurídica - ME
Contratado

Testemunhas:

Nome -
CPF

Nome -
CPF



Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
Diretoria de Administração Tributária
Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju-SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **04/08/2014 10:07** Período de Competência **8/2014** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA** CPF/CNPJ **11.781.534/0001-19**
Inscrição Municipal **833987** Fone/Fax **(79)9982-8340** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **Não** E-mail **rrcontab@hotmail.com**
Endereço **Rua Nossa Senhora do Socorro, 256 Bairro São José CEP 49015-300 Aracaju - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **JOSE ALMEIDA LIMA** CPF/CNPJ **102.237.385-49**
Inscrição Municipal **225529** Fone/Fax **(79)9972-1091** E-mail **almeida.lima@infonet.com.br**
Endereço **Rua Fenelon Santos, 552 Bairro Salgado Filho CEP 49020-350 Aracaju - SE**

Código Tributação Município: 1713-Advocacia.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria e de assistência jurídica por conta do Contrato nº 02/2014, referente à discussão e elaboração de minutas de proposições legislativas e consultoria acerca de proposições legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, referentes ao mês de junho/2014.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	225,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
750,00	0,00	0,00	14.775,00	15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$ 2.767,50 (18,45%/IBPT).

RECIBO

R\$ 15.000,00

Recebi do Deputado Federal José Almeida Lima a importância de quinze mil reais como pagamento pela prestação de serviços de consultoria e de assessoria jurídicas por conta do Contrato nº 02/2014, conforme Nota Fiscal anexa, referentes aos trabalhos do mês de junho de 2014.

Aracaju, SE, 31 de julho de 2014.


MELLO & GALBAO ASSESSORIA JURIDICA – ME
Representada por Fábio Sobrinho Mello